



Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior

ANÚNCIO

CONCURSO DE BOLSAS DE MÉRITO PARA LICENCIATURA RAIZ E MESTRADO INTEGRADO EM PORTUGAL – ANO ACADÉMICO 2022/23

O Serviço de Ensino Superior (SES) torna público que se encontra aberto o concurso de bolsas de mérito para formação superior para Licenciatura Raiz e Mestrado Integrado em Portugal, ano académico 2022-2023.

As condições de acesso constam nas Orientações Gerais do Concurso e no Regulamento do Concurso Nacional de Bolsa de Mérito, ano académico 2022-2023, disponíveis no SES ou no Site do Ministério da Educação: <https://minedu.gov.cv/>

O processo de candidatura deverá ser submetido on-line através do link:

[https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABD
BBB3C4C4](https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABD BBB3C4C4) até o dia 15 julho de 2022, impreterivelmente.

Serviço de Ensino Superior, na Praia, aos 27 de junho de 2022.

A Diretora do SES

/Ivanilde Barros Fernandes Lopes/





Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior

ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONCURSO BOLSAS DE MÉRITO PARA LICENCIATURA E MESTRADO INTEGRADO EM PORTUGAL, ANO ACADÉMICO 2022-23

Antes de proceder com a sua candidatura no Concurso de bolsa para formação superior em Portugal, leia, atentamente, as informações e instruções contidas neste documento preparado com a intenção de lhe proporcionar um melhor conhecimento.

As regras básicas para participar no concurso são:

- a) reunir todas as condições exigidas;
- b) fazer inscrição On-line no link:
https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4
- c) entregar todos os documentos submetidos *On-line* impressos nos serviços indicados;
- d) cumprir com todas as suas obrigações como candidato;
- e) respeitar os prazos.

As candidaturas são feitas exclusivamente por via eletrónica através do link mencionado na alínea b)

Deverá ter atenção ao seguinte:

1. Após a candidatura on-line, o candidato receberá, de forma automática, via e-mail, uma notificação que comprove a aceitação da sua inscrição.
2. Se depois de concluir a candidatura o candidato não receber a notificação referida no ponto 1 deverá, no momento, contactar os Serviços do Ensino Superior através do telefone: 2601850/51 ou através dgesc@govcv.gov.cv, para eventuais esclarecimentos.
3. Para eventuais dúvidas e esclarecimentos contactar através do email dgesc@govcv.gov.cv ou telefone 2601850.

Ao submeter a sua candidatura *online* deverá clicar em ver DUC - Documento Único de Cobrança e gerar o talão da taxa de inscrição de duzentos escudos (200\$00), para o pagamento nos bancos comerciais mediante a data indicada no talão para fazer pagamento.

Os documentos a serem submetidos *On-line* estão assinalados **no ponto II (em abaixo)**, no regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal, e no Despacho de Bolsa de Mérito, ano Académico 2022/2023.

No ato da inscrição *On-line*, o candidato deve verificar se o formulário está devidamente preenchido e se incluiu todos os documentos exigidos.

➤ Recomendamos-lhe ainda que:

- ✓ Siga rigorosamente as instruções fornecidas;

- ✓ Fique atento aos avisos que serão divulgados na comunicação social. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações;
- ✓ Esteja sempre contactável. Os serviços não se responsabilizam caso necessitar de alguma informação complementar e o número de telefone que indicar não funcionar.

1. PRAZO DO CONCURSO:

27 DE JUNHO A 15 DE JULHO DE 2022

I. REQUISITOS DE CANDIDATURA

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de mérito os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Estar inscrito/habilitado com uma vaga numa instituição de ensino superior;
 - c) Ter média do 3.º ciclo igual ou superior a **18 valores**, não arredondados até às centésimas;
 - d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.
 - e) Idade inferior ou igual a 25 anos, apenas na candidatura a bolsa de nível de licenciatura.
- 1.1. **Caso o candidato pretenda desistir da bolsa terá de o fazer durante o período da pré-seleção de forma a permitir a sua substituição na lista.**
- 1.2. **A não desistência no tempo estipulado, não sendo por razões de força maior que se justificam após o período acima referenciado, o candidato ficará inelegível a bolsa de estudo através do Ministério da Educação por um período de 3 anos.**

II. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

2. Para apresentação da candidatura são necessários os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia de Bilhete de Identidade/ cartão de Nacional de Identificação;
 - b) Fotocópia de certificado do 3º Ciclo do Ensino Secundário;
 - c) Carta de aceitação no respetivo curso, emitido pelos Serviços Académicos da Instituição **(somente para os candidatos que conseguiram vaga através de outras Instituições);**
 - d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou de quem demonstre exercer o poder paternal:
 - i) - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;
 - ii) - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
 - iii) - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
 - iv) - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;
 - e) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto d) alínea i), o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
 - f) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;
 - g) Os documentos solicitados em alínea e e f terão que ser devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório; a prestação de declarações falsas e/ou o uso da declaração falsificada está sujeita a penas estabelecidas na lei.

3. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato.

Serviço de Ensino Superior, na Praia, aos 27 de junho de 2022.

A Diretora do SES

/Ivanilde Barros Fernandes Lopes/





Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior

DESPACHO Nº

OBJETO: Termos para concessão de bolsas de mérito e processos de candidatura

Estabelece o nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/97, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/2001, de 12 de fevereiro que os termos para a concessão de bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura, serão definidos por despacho do membro do Governo responsável pela Educação.

Neste sentido, com o objetivo de apoiar a formação académica de jovens de elevado potencial ao nível da licenciatura ou mestrado integrado, o Ministério de Educação, através da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), concede bolsas de mérito a jovens que finalizem o ensino secundário com elevadas classificações académicas.

Assim,

Convindo definir os termos para a concessão de bolsas de mérito e o processo de candidatura, determino o seguinte:

Artigo 1º

(Objeto)

O presente despacho visa estabelecer os termos para a concessão de Bolsa de Mérito, bem como o processo de candidatura.



Palácio do Governo, CP nº 111, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 2601850

www.governo.cv | governodecabo Verde | CaboVerde_Gov

HOMOLOGADO

23-06-2022

Euclides Furtado Pereira

Artigo 2.º

(Concurso)

1. Para efeito de atribuição de Bolsas de Mérito, será anualmente aberto um concurso durante um prazo devidamente divulgado.
2. O Concurso será aberto pela Direção Geral do Ensino Superior, através do Serviço de Ensino Superior, anunciado através do site do Ministério da Educação, da Radio Educativa, nas Delegações concelhias do Ministério da Educação e noutros meios de comunicação.

Artigo 3.º

(Natureza e Duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma participação do Estado nos encargos normais dos estudos e não são reembolsáveis.
2. As bolsas para o ensino superior terão a duração da formação, salvo razões ponderosas, renováveis no início de cada ano académico.

Artigo 4.º

(Exclusividade da Bolsa de Mérito)

A Bolsa de Mérito a ser atribuída não poderá acumular com outras bolsas.

Artigo 5.º

(Processo de Seleção)

O processo de seleção é da competência de um júri designado por despacho da Secretaria de Estado do Ensino Superior cuja proposta é apresentada pelo Diretor Geral do Ensino Superior;

Artigo 6.º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de mérito os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;



Palácio do Governo, CP nº 111, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 2601850

www.governo.cv | governocaboverde | CaboVerde_Gov

HOMOLOGADO
23-06-2022

Em nome do Estado
Fernando Furtado

- b) Estar inscrito/habilitado com uma vaga numa instituição de ensino superior;
- c) Ter média do 3.º ciclo igual ou superior a 18 valores, não arredondados até às centésimas;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.
- e) Idade inferior ou igual a 25 anos.

Artigo 7º

(Processo de Candidatura)

1. Para apresentação da candidatura são necessários os seguintes documentos:

1.1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade atualizado;
- b) Declaração de NIF;
- c) Fotocópia do certificado de habilitação literária;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou da pessoa que demonstrar exercer o poder paternal:
 - I. Documento comprovativo do poder paternal/encarregado de educação;
 - II. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida por entidade patronal;
 - III. Declaração de NIF do Encarregado da Educação;
 - IV. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Câmara Municipal e/ou Repartição de Finanças e/ou Casa do Cidadão;
- e) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
- f) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstre a situação familiar;
- g) Os documentos solicitados em alínea e e f terão que ser devidamente comprovada pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em Cartório; Sendo certo que quem prestar falsas declarações e/ou fizer uso da declaração falsificada incorrerá nas penas estabelecidas no artigo



Palácio do Governo, CP nº 111, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 2601850

www.governo.cv [governocaboverde](https://www.facebook.com/governocaboverde) [CaboVerde_Gov](https://twitter.com/CaboVerde_Gov)

HOMOLOGADO
23.06.2022

233º e seguintes do Código Penal, ou seja, a punição com uma pena de prisão de 1 a 4 anos;

1. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato.

Artigo 8º

(Seriação dos candidatos)

O número de bolsas a atribuir em cada concurso é determinado pelo Membro do Governo responsável pelo setor, sob a proposta da DGES e da FICASE.

Artigo 9º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão, a todo o tempo:

- a) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- b) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Omissão de informações.

Artigo 10.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção, será fixada a lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Diretor Geral do Ensino Superior acompanhada da cópia do recibo de candidatura;
2. A Direção Geral do Ensino Superior facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação.



Palácio do Governo, CP nº 111, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 2601850

www.governo.cv | governodecabo Verde | CoboVerde_Gov

HOMOLOGADO
23-06-2022

A stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp and above the date.

Enrique Furtado *De Azevedo*

3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, do seu representante legal ou de uma pessoa devidamente identificada e por ele indigitada;
4. A reclamação é entregue online ou no Serviço de Ensino Superior. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
5. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao requerente ou ao seu representante;
7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
8. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 11º

Em caso de empate são relevantes, como fator de desempate, os seguintes critérios:

- a) Rendimento do agregado familiar;
- b) Equilíbrio regional;

Artigo 12º

(Resultado final e sua divulgação)

1. Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o candidato procedeu à candidatura e no site do ME;
2. Das listas afixadas constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso: i) nome; ii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de seleção, com indicação do respetivo peso e ponderação; e iii) classificação final;

Lista de candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);

Lista de candidatos Atribuídos;

Lista de candidatos Não Atribuídos;

Lista de candidatos Excluídos do concurso;

Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado ao concurso:

Número de ordem;

Nome;

CrITÉrios de seleção e respetivas ponderações;

Palácio do Governo, CP nº 111, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 2601850

www.governo.cv [governocaboverde](https://www.facebook.com/governocaboverde) [CaboVerde_Gov](https://www.instagram.com/CaboVerde_Gov)



HOMOLOGADO
23-06-2022

Resultado final;

A menção da situação de excluído do concurso carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

(Encerramento do processo)

Com a publicação de listas homologadas de candidatos contemplados com bolsas de estudo fica encerrado o Concurso Nacional de Bolsas de estudo para Formação Superior no exterior ano letivo 2022/2023;

Artigo 14º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do não superior a três meses.
2. Findo esse prazo serão destruídos.

Secretária de Estado do Ensino Superior



Eurídice Furtado Montelro



Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior

Regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal, Ano Académico 2022/2023

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento diz respeito às **Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal**.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1 As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:
 - a) As bolsas de Licenciatura e Mestrado Integrado concedidas pelo Governo de Cabo Verde através da DGES;
 - b) As bolsas de Graduação e Pós-Graduação concedidas pela Cooperação Internacional;
2. Para o concurso de bolsas no âmbito da Cooperação Internacional, para além do presente regulamento, considera-se as exigências específicas do país;
3. Não serão atribuídas bolsas para formação de Licenciatura no exterior nos cursos congéneres aos ministrados nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas no país;
4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o plano de estudo semelhante e ministre uma formação superior equivalente.

Palácio do Governo, CP n.º 111, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde | T: (+238) 2601850

www.governo.cv | governodecabo Verde | Cabo Verde_Gov



HOMOLOGADO
23-06-2022

Eunídice Furtado Monteiro

Artigo 3.º
(Validade e Prazos)

1. Este concurso é válido apenas para o ano académico 2022/2023.
2. O prazo para apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Diretor Geral do Ensino Superior.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 4.º
(Condições gerais de candidatura)

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Estar colocado numa instituição de ensino superior no ano letivo 2021-22 e conseguiu efetuar a matrícula após 01 de janeiro de 2022;
- e) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- f) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;
- g) Ter idade máxima de 25 anos.

1.3 Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado;



HOMOLOGADO
23.06.2022

Eunídice Furtado Monteiro

AA

- c) Estar matriculado no Curso de Medicina na Universidade de Cabo e encontrar-se na segunda etapa do curso a ser realizada na Universidade de Coimbra;
- d) Ter garantida a transição em todos os anos de curso anteriores;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

1.4 Bolsa para Pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;
- c) Estar inscrito numa instituição de Ensino Superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- f) Não ter sido beneficiado com bolsa para a frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidatura)

Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura: O estudante, ou seu procurador devidamente identificado.

Artigo 6.º

(Local de apresentação de candidatura)

A candidatura é feita online através do Link:

https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABD BBB3C4C4



Artigo 7.º

HOMOLOGADO
23-06-2022

Eunídice Tumbado Monteiro

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

(Documentação necessária)

1. Para apresentação das candidaturas são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:

2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

2.1 Boletim de candidatura on-line devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou de quem demonstrar exercer o poder paternal:

i) - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;

iii) - Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão

iv) - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;

b) No caso de inexistência de vínculo laboral ou do ordenado formalmente comprovado, referido no ponto i), o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstrar exercer o poder paternal;

c) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstre a situação familiar;

d) Os documentos solicitados nas alíneas b e c terão que ser devidamente comprovados pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório;

e) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);

f) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

3. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:

a) Certificado atualizado de matrícula no estabelecimento/curso que frequenta;

b) Declaração da Instituição do Ensino Superior que frequenta, atestando ter garantido a transição do ano letivo anterior), acompanhada do Histórico Escolar e do plano do curso que frequenta;



HOMOLOGADO
21-06-2022

Enidice Fortado Teixeira

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- c) Fotocópia do Passaporte;
- d) Declaração de NIF;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe ou da pessoa que demonstrar exercer o poder paternal:
 - i)- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - ii)- Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
 - iv) - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;
- f) No caso de inexistência de vínculo laboral formal referido no ponto i) o candidato deve apresentar a declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstrar exercer o poder paternal.
- g) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstre a situação familiar;
- h) Os documentos solicitados no ponto i e na alínea f terão que ser devidamente comprovados pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório.
- i) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s), caso exista(m);
- j) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

4. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Declaração de NIF;
- c) Certidão de conclusão do curso de Licenciatura ou Mestrado;
- d) Declaração de inscrição no respetivo curso emitido pelos Serviços Académicos da Instituição para que concorre. Só serão admitidas candidaturas a cursos ministrados em instituições de ensino superior públicas;
- e) Documentos comprovativos de experiência profissional (indicando os anos de experiência profissional);



HOMOLOGADO
23-06-2022

Eunídice Furtado Tórtora

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- f) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a projetos institucionais de desenvolvimento socioeconómico;
- g) Projeto de investigação que fundamente o trabalho final a ser desenvolvido;
- h) Duas cartas de recomendações emitidas por titulares de grau igual (no caso de Doutoramento) ou superior (no caso do Mestrado) aquele que o candidato concorre, atestando a pertinência do curso para o desenvolvimento do país, sendo uma carta emitida por um titular da área da formação do candidato.
- i) Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante as seguintes declarações:
 - i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - ii. Declaração de Rendimentos prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
- j) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que o filho (a) em formação universitária não é (são) bolseiro (s), caso exista (m);
- k) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

Artigo 8.º

(Recibo)

1. Após a candidatura on-line, o candidato receberá, de forma automática, via e-mail, uma notificação que comprove a aceitação da sua inscrição.
2. Se depois de concluir a candidatura o candidato não receber a notificação referida no ponto 1 deverá, no momento, contactar os Serviços de Ensino Superior através do telefone:2601850/51 ou através dgesc@govcv.gov.cv para eventuais esclarecimentos.

Artigo 9.º

(Número e quota e bolsas)

1. Número e alocação de Bolsas



HOMOLOGADO
23-06-2022

Frederico Furtado Martins

[Handwritten signature]

- a) O número de bolsas de Estudo disponibilizados para cada ano letivo é fixado pelo Membro de Governo responsável pelo setor sob a proposta do DGES e da FICASE.
- b) A alocação dessas bolsas tem em conta as quotas fixadas no número anterior e reserva para efeitos da resolução de reclamações, por via de recurso hierárquico 5% do total.
- c) Não havendo reclamações em sede do Recurso Hierárquico que sejam consideradas procedentes as bolsas reservadas no número anterior serão alocadas aos candidatos que se seguem na lista seriada.

2. Quotas

2.1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas:

- a) Bolsa Licenciatura Raiz - (70%)
- b) Bolsas Licenciatura Continuação de estudos (30%)

3. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número 1:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 0,5;
- b) É arredondado para o inteiro inferior, se tiver parte decimal menor a 0,5.

Artigo 10.º

(Seriação dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Cursos de licenciatura Raiz, Mestrado Integrado e Continuação de Estudos:

- a) Rendimento familiar mensal – (peso 40%);
- b) Nota Candidatura - (peso 40%);
- c) Equilíbrio regional – (peso 10%);
- d) Número de filhos no ensino superior por conta própria – (peso 10%);

1.2. Cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Nota de candidatura (peso 45%);
- b) Rendimento familiar (peso 20%);



HOMOLOGADO
23.06.2022

Emilice Furtado *Teixeira*

[Signature]

c) Experiência Profissional (peso 35%).

1. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos Anexos constantes deste Regulamento.

Artigo 11.º

(Seleção de candidatos)

1. A seleção dos candidatos aos cursos de licenciatura é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,40 \times RF) + (0,40 \times NC) + (0,10 \times ER) + (0,10 \times FESup)$, sendo:

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de Candidatura

ER = Equilíbrio Regional

F. E. Sup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.
3. A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,45 \times NC) + (0,35 \times EP) + (0,20 \times RF)$, sendo:

NC = Nota de Candidatura

EP = Experiência Profissional

RF = Rendimento Familiar

4. O processo de seleção é da competência de um Júri designado pelo Ministro da Educação cujo Presidente é o Diretor Geral do Ensino Superior que compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.
5. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 12.º

(Exclusão de concorrentes)



HOMOLOGADO
22.06.2022

Luís Filipe Tintado Martins

[Handwritten signature]

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivos para exclusão, a todo o tempo:
 - a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
 - b) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura on-line;
 - c) Documentação incompleta;
 - d) Declaração de subsistência sem indicação do valor mensal;
 - e) Falsas declarações;
 - f) Omissão de informações.

Artigo 13.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção, será fixada uma lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Diretor Geral do Ensino Superior acompanhada de cópia do recibo de candidatura, pelo seguinte email Aquilino.Varela@me.gov.cv;
2. A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa;
4. A reclamação é entregue por email ou no formato impresso na DGES/SES. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas nos locais referidos no número anterior e dentro do prazo fixado;
5. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante;
6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.



HOMOLOGADO

23-06-2022

8. Havendo Recurso Hierárquico aplica-se o prazo de 30 dias para este concurso acomodar os seus efeitos.

Artigo 14.º

(Resultado final e sua divulgação)

Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e codificados afixadas no site do Serviço de Ensino Superior e no local onde o estudante procedeu à candidatura;

- a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
- Lista de Candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);
 - Lista de Candidatos Atribuídos;
 - Lista de Candidatos Não Atribuídos;
 - Lista de Candidatos Excluídos.
- b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:
- Número de ordem;
 - Nome;
 - Critérios de seleção e respetivas ponderações;
 - Resultado final.
- c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 15.º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas o concurso nacional de bolsas de estudo 2022/2023 encerra, ficando os 30 dias subsequentes, corridos, para o efeito de Recurso Hierárquico.



HOMOLOGADO
23-06-2022

Enrique Furtado Martins

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

Direção Geral do Ensino Superior, na Praia, aos 20 de junho de 2022.

O Diretor Geral do Ensino Superior,

/Aquilino José Manuel Lopes Varela /



HOMOLOGADO
23-06-2022

11

Euridice Durbado Monteiro

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 10.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	1-15	16 - 25	26 - 50	51 - 75	76 - 100	101 – 150	> 150
Pontos	16	14	12	10	8	6	4

2. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

3. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz Tarrafal - São Nicolau São Salvador do Mundo São Filipe Porto Novo	13
São Domingos Paúl São Lourenço dos Órgãos Mosteiros Brava Ribeira Grande – Santiago São Miguel Santa Catarina - Santiago	12
Ribeira Grande – Santo Antão Santa Catarina - Fogo Ribeira Brava -S. Nicolau Tarrafal – Santiago Maio	11
Praia São Vicente Sal Boavista	10

Fonte: Publicação INE 2015



HOMOLOGADO
23-06-2022

12

Fundice Fundado

1. Experiência Profissional – Pós-Graduação

Anos	Pontos
2 – 6	2
7 – 13	3
14 – 20	4
> 20	1

2. Número de filhos no Ensino Superior por conta própria-Pós-graduação

Nº de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14



HOMOLOGADO
23-06-2022

Fernando Furtado Brito

4. Lista de Cursos Congéneres (aplica-se apenas para os candidatos a licenciatura/mestrado integrado de raiz)

Cursos de Licenciatura disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino Superior Nacional	Cursos de Licenciatura iguais e congéneres disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino Superior Portuguesa
Ciências Da Comunicação - Jornalismo e Comunicação Multimédia	Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia.
Ciências Náuticas e Pilotagem	Pilotagem
Criminologia e Segurança Pública	Criminologia
Ciências Biomédicas Laboratoriais	Ciências Biomédicas Laboratoriais
Contabilidade e Finanças	Contabilidade e Finanças
Contabilidade	Contabilidade e Administração
	Contabilidade e Gestão Pública
Contabilidade, Administração e Auditoria.	Contabilidade e Auditoria
Contabilidade, auditoria e Finanças empresariais	Contabilidade e Finanças
Direito	Direito
Economia	Economia
Economia e Gestão	
Enfermagem	Enfermagem
Engenharia de Máquinas Marítimas	Engenharia de Máquinas Marítimas
Engenharia Eletrotécnica – (Energia)	Engenharia Eletrotécnica - Sistemas Elétricos de Energia
Engenharia Eletrotécnica (energia)	Engenharia Eletrotécnica
Engenharia em Energias Renováveis	Engenharia de Energias Renováveis
Engenharia Informática e Sistemas Computacionais	Engenharia Informática
Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica
Engenharia Química e Biológica	Engenharia Química e Biológica
Engenharia Alimentar	Engenharia Alimentar
Geografia e Ordenamento Territorial	Geografia e Planeamento
Gestão	Gestão
Gestão do Desporto	Gestão do Desporto
Gestão de Recursos Humanos	Gestão de Recursos Humanos
	Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional
Jornalismo	Jornalismo Jornalismo e Comunicação Empresarial
Línguas e Relações e Relações Empresariais	Línguas e Relações e Relações Empresariais
Marketing e Multimédia	Marketing
Matemática Aplicada	Matemática Aplicada
Ortótica e Ciência da Visão	Ortótica e Ciência da Visão
Relações Internacionais e Diplomacia	Relações Internacionais
Relações Públicas e Comunicação Empresarial	Relações Públicas e Comunicação Empresarial
Tradução Interculturalidades	Tradução

Fonte: cursos em funcionamento nas IES nacionais fornecidos pela ARES e cursos em funcionamento nas IES em Portugal



HOMOLOGADO
23-06-2022

Luís Filipe Furtado Martins